



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

**CONTRATO DE COMPRA Nº 0022/2026 - FUNESBOM QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA  
PARAÍBA CBMPB/FUNESBOM E A EMPRESA S.O.S SUL RESGATE -  
COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA**

**CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS**, com sede nesta Capital, sito na Br. 230, Km 29, nº 525, Bairro Jardim Veneza, inscrito no CNPJ sob o nº 04.865.760/0001-12, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. CEL QOBM MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO BEZERRA**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, nomeado pelo Decreto nº 38.936 de 02/01/2019, publicado em 03/01/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 0071, de 02/01/2019, publicado 03/01/2019, matrícula funcional nº 516.508-3, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA**, estabelecida na Avenida Plínio Kroeff, 1575, Sala 09, Bairro Sarandi, CEP: 91.150-170, Porto Alegre/RS, fone: (41) 3071-9000, e mail: licitacao@sossul.com.br, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 03.928.511/0006-70, doravante simplesmente **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **Processo nº 23.901.000035.2026 - FUNESBOM**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de ATA externa nº 1106/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **SERRA SABRE DJR187RTE -MALETA + LAMINA + CARREGADOR + BATERIA – MAKITA** para desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

| Item | Quant. | Und. | Descrição                                                                     |
|------|--------|------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 53     | Und. | <b>SERRA SABRE DJR187RTE -MALETA + LAMINA + CARREGADOR + BATERIA – MAKITA</b> |



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



Assinado com senha por [CBM125739] [SENHA] IGOR PABLO SANTOS ALEXANDRE, [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/06/2026 - 09:14hs.  
Documento Nº: 11446322-9639 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11446322-9639>



CBMDIN202602458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço do fornecimento contratado é de **R\$ 183.641,82 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 23.901 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros  
Fonte de Recurso: 759 – Recursos Vinculados a Fundos  
06.182.5005.4393 – Combate a Incêndio, Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar  
Elemento de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente  
RO: 000159/2026

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo V – Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



Assinado com senha por [CBM125739] [SENHA] IGOR PABLO SANTOS ALEXANDRE, [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/06/2026 - 09:14hs.  
Documento Nº: 11446322-9639 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11446322-9639>



CBM/DIN/2026/02458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue.

6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.4. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Regulamento de que trata o Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.6.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.7. Deverá ser realizada a retenção de imposto de renda (IR) na fonte pelo CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa 0001/SEFAZ/2023, de 06 de julho de 2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CAFIL/PB, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal nº 14.133/2021;



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



CBMDIN202602458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

6.8.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CAFIL/PB, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo V - Termo de Referência.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

**CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



Assinado com senha por [CBM125739] [SENHA] IGOR PABLO SANTOS ALEXANDRE, [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/06/2026 - 09:14hs.  
Documento Nº: 11446322-9639 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11446322-9639>



CBMDIN202602458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo V - Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.7. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.7.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.7.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



CBMDIN202602458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

10.7.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.7.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.7.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.8. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.8.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.8.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.8.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

10.8.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.8.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante

10.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



Assinado com senha por [CBM125739] [SENHA] IGOR PABLO SANTOS ALEXANDRE, [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/06/2026 - 09:14hs.  
Documento Nº: 11446322-9639 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11446322-9639>



CBMDIN202602458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. Das Infrações Administrativas**

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



CBMDIN202602458



## QUARTEL DO COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 10.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.

### 12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



CBMDIN202602458



## **QUARTEL DO COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CAFIL/PB.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

### **12.4. Da Execução da Garantia Contratual**

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



Assinado com senha por [CBM125739] [SENHA] IGOR PABLO SANTOS ALEXANDRE, [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/06/2026 - 09:14hs.  
Documento Nº: 11446322-9639 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11446322-9639>



CBMDIN202602458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.4.6. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

12.4.7. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



Assinado com senha por [CBM125739] [SENHA] IGOR PABLO SANTOS ALEXANDRE, [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/06/2026 - 09:14hs.  
Documento Nº: 11446322-9639 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=11446322-9639>



CBMDIN202602458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CAFIL/PB, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



CBMDIN202602458



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

17.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM**  
Comandante Geral do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**  
CONTRATANTE

**JOAO CARLOS TRENTIN**  
**JUNIOR:03575151962**

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS TRENTIN  
JUNIOR:03575151962  
Dados: 2026.06.17 17:58:44 -03'00'

Representante da **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE  
SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral  
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3218-5743 - Fax: (83) 3218-5741 - E-mail: cmtg@bombeiros.pb.gov.br / cmtgcbmpb@gmail.com



Assinado com senha por [CBM125739] [SENHA] IGOR PABLO SANTOS ALEXANDRE, [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/06/2026 - 09:14hs.  
Documento Nº: 11446322-9639 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11446322-9639>



CBMDIN202602458